



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 12/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 05/2002.

Processo SEI nº 00094-00000255/2019-52

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília – DF, CEP 70.333-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, FÉLIX ANGELO PALAZZO, brasileiro, portador da CI nº 401.985 SSP/DF, e CPF nº 153.586.821-04, residente e domiciliado, nesta capital e por sua Diretora de Administração e Finanças, CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS, brasileira, portadora da CI nº 3.282.482 SSP/DF e CPF nº 369.946.503-91, domiciliada e residente nesta Capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº. 03.495.108/0001-90, situada no SIA Trecho 02, Lote 1835/1845, 1º andar Brasília – DF CEP. 72.200-020, Telefones: 61 3233-6478/3233-8523, neste ato representada por sua Diretora Executiva, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, portadora da C.I. nº 714.270 SSP/DF, e CPF nº 305.327361-68, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (18377980), da Proposta de Preços nº (17711638), da Justificativa de Dispensa de Licitação (17280226), baseado no inciso XIII, Art. 24 c/c Art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, para o fornecimento de mão de obra de reeducandos em regime semiaberto, aberto e livramento condicional do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, compreendendo a prestação de serviços relacionados às atividades de serviços gerais, consoante especifica o Projeto Básico (18377980), da Proposta de Preços nº (17711638), que passam a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

4.2 A contratação de mão de obra dos sentenciados não está sujeita ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, conforme o § 2º do art. 28, da Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

4.3 A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUANTIDADE DE MÃO DE OBRA

5.1. O presente contrato tem por objeto fornecimento de mão de obra de 10 (dez) reeducandos dos regimes aberto, semiaberto e sursis (Suspensão Condicional da Pena) do Sistema Penitenciário de Brasília - DF, autorizados pela Vara de Execuções Penais do Distrito Federal - VEP, conforme a seguir:

Item	Especialidade	Quantidade
01	Eletricista	02

02	Bombeiro Hidráulico	02
03	Pintor de Parede	02
04	Pedreiro	04
TOTAL	-----	10

Parágrafo Primeiro - DO NÍVEL DE MÃO DE OBRA

Este SLU/DF faz a opção pelo nível II, conforme abaixo demonstrado:

Nível	Requisio	Atividades a serem executadas
Assistente Nível II	Tarefas cuja execução requer grau de especialização, com alguma experiência na área e/ou ensino médio concluído (Manutenção e Conservação Predial e Recuperação de Bens móveis)	Eletricista Bombeiro hidráulico Pintor de parede Pedreiro

Parágrafo Segundo - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no âmbito do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, Setor Comercial Sul - Quadra 08 - Ed. Venâncio Shopping, Bloco B-50, 6º andar - Brasília DF, e demais unidades deste Órgão, que manifestarem interesse na recepção dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - Dos horários de prestação de serviços

I - O reeducando deverá se apresentar às 08hs00 e cumprir a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, perfazendo 40 horas semanais.

II - A jornada de trabalho poderá ser reduzida ou reajustada, com o correspondente ajuste salarial, caso o reeducando frequente curso de ensino médio ou universitário, em horário de expediente do SLU, desde que não seja violada a Lei de Execução Penal, as normas internas do Complexo Penitenciário do DF e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. Os valores irão variar de acordo com o nível e a quantidade de mão de obra, conforme demonstrado no quadro a seguir bem como na proposta da empresa (17711638):

Cargo	Nº Vagas	BOLSA (R\$)	AUXÍLIOS		Adm. FUNAP	CUSTOS		
			Transporte	Refeição		UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
NÍVEL II	10	898,20	220,00	374,00	168,14	1.660,34	16.603,40	199.240,80

6.2. O custo mensal estimado a ser pago pelo SLU na presente contratação é de R\$ 16.603,40 (dezesseis mil seiscentos e três reais e quarenta centavos), e ao custo anual é de R\$ 199.240,80 (cento e noventa e nove mil duzentos e quarenta reais e oitenta centavos). Os valores poderão variar de acordo com o nível e a quantidade de sentenciados requisitados.

6.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 22214

II. Programa de Trabalho: 15.122.6001.8517.9762 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

III. Natureza da Despesa: 33.91.39

IV. Fonte de Recursos: 100

6.4. O empenho inicial é de R\$ 53.352,00 (cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e dois reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00513, emitida em 30/04/2019, sob o evento nº 339139, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO

7.1. A repactuação de preços como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos as quais a proposta se referir, nos termos do art. 54 da IN nº 05/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Financeiras, Orçamentárias e Contábil do Distrito Federal e nos termos do art. 67 da IN nº 05/2017.

8.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados

a) O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistente de outra regra contratual.

8.3. Para efeito pagamento, o SLU/DF consultará a regularidade da empresa junto ao SICAF. Se constar documentos vencidos ou não estando a mesma cadastrada no Sistema, deverá apresentar os seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

8.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

8.3.4. Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

8.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

8.4.1. Excluem-se das disposições:

8.4.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

8.4.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

8.4.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura das partes no Sistema SEI/GDF, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato será administrado por executor devidamente designado pelo SLU.

I. A chefia imediata incumbe:

a) Controlar a folha de frequência dos reeducandos, que deverá ser diariamente assinada em sua presença sendo o responsável pelo acompanhamento do cumprimento do horário;

b) Atestar e encaminhar a folha de frequência ao executor até o primeiro dia útil subsequente.

10.2. No caso de ausência do reeducando, chefe imediato deverá indicá-la na folha de ponto no momento em que a mesma for constatada, e em seguida informar ao executor do contrato. O mesmo procedimento deve ser adotado

quando o reeducando sair antes do término do horário de trabalho;

10.3. A saída antecipada do reeducando será solicitada pela chefia imediata, por e-mail ou memorando a ser encaminhado ao executor do Contrato para autorização ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do SLU/DF:

11.1. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços;

11.2. Permitir o acesso às suas dependências dos reeducandos ou prepostos da FUNAP;

11.3. Designar gestor do contrato, para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a FUNAP;

11.4. Realizar, por meio das chefias imediatas, orientação dos reeducandos sejam realizados com esmero e perfeição, atestar a frequência e pontualidade, bem como avaliação de desempenho dos reeducandos ou quando solicitado pela FUNAP;

11.5. Encaminhar à FUNAP, impreterivelmente até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, as folhas de ponto dos reeducandos, devidamente assinadas e atestadas;

11.6. Determinar o horário e local da prestação de serviços;

11.7. Notificar a FUNAP, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade observada no decorrer do contrato;

11.8. Cumprir com a FUNAP todos os compromissos financeiros autorizados ou assumidos em decorrência da contratação;

11.9. Comunicar imediatamente a FUNAP quando o sentenciado for recolhido, entrar em licença médica ou ainda faltar por 3 (três) dias consecutivos;

11.10. Manter os reeducandos devidamente identificados por crachá;

11.11. Efetuar o pagamento à FUNAP de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no contrato;

11.12. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da FUNAP aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;

11.13. Solicitar comprovante de endereço aos reeducandos, quando houver alteração, e encaminhá-lo à FUNAP para fins de controle do pagamento de auxílio-transporte.

11.14. O Serviço de Limpeza de Urbana do Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.15. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua(s) proposta(s);

11.17. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive quando se tratar de elogios ou sugestões;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da FUNAP:

12.1. Selecionar os detentos para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos Penais do Distrito Federal;

12.2. Orientar inicialmente os reeducandos quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;

12.3. Proceder os descontos que por ventura ocorram, relativos à assiduidade e a pontualidade dos reeducandos mediante informações e ocorrências prestadas pelo SLU;

12.4. Instruir os reeducandos, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas onde os serviços serão prestados;

12.5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários, auxílios refeição e transporte dos reeducandos;

12.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigida no ato da contratação;

12.7. Substituir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis qualquer dos reeducandos que por questão de recolhimento, licença médica, disciplina, assiduidade, ou outro motivo que não atendam aos interesses do SLU, à exceção dos casos

de encerramento de pena, quando o sentenciado deverá ser substituído no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

12.8. Designar um preposto, para responder pelo contrato, junto ao SLU;

12.9. Observar as orientações da Vara de Execuções Criminais;

12.10. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do SLU ou ao interesse público;

12.11. Comunicar ao SLU, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento (Parecer nº 731/2017-PRCON/PGDF).

13.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto 26.851/2006, e suas alterações, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO UNILATERAL

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observando o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EXECUTOR/COMISSÃO

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de um executor ou comissão, compostas de integrantes do quadro efetivo do SLU, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do ajuste, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, e Decreto Distrital nº 26.851/2006, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

20.1. Implantar, a partir de 1º de junho de 2019, o Programa de Integridade no âmbito da empresa, conforme inciso art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, com os custos ou despesas resultantes por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante o seu ressarcimento, de acordo com o parágrafo único, da Lei mencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060, em conformidade com o Decreto Distrital n.º 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado:

22.1.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

22.1.2. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, que:

22.1.2.1. incentive a violência;

22.1.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

22.1.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

22.1.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

22.1.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

22.1.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

22.1.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

24.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. O Contrato e seus aditamentos serão lavrados no SLU/DF, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

Pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:

FÉLIX ANGELO PALAZZO

Diretor Presidente

CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS

Diretora de Administração e Finanças

Pela Contratada:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 07/05/2019, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0270026-3, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 08/05/2019, às 11:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIX ANGELO PALAZZO - Matr.0273482-6, Diretor(a)-Presidente**, em 08/05/2019, às 17:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **21745527** código CRC= **7E3DDEFB**.

